

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
77/2023 - MUNICÍPIO DE ASCURRA - SANTA CATARINA**

CK RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.315.947/0001-64, com sede estabelecida à Rua Celso Ramos, 4.911, Sala 2, Bairro Centro, CEP 89.124-000, Município de Benedito Novo/SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. Charles Klitzke, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 029.857.149-82, portador do RG nº 3.626.260 SESP/SC, vem, tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES RECURSAIS,

o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito que seguem e, ao final, requer:

1. Síntese dos fatos.

O Município de Ascurra/SC, na qualidade de licitante, instaurou procedimento licitatório por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2023, objetivando contratar empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via “SATÉLITE e GPRS”, com fornecimento de equipamentos no regime de comodato, incluída a instalação dos mesmos.

Após transcorrido o certamente, a ora recorrida, foi declarada vencedora, após desclassificação da primeira empresa vencedora, com quem participou da fase de lances.

Inconformados com resultado, as empresa concorrentes VISION NET LTDA e TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA interpuseram recurso contra o resultado declarado, alegando as situações adiante mencionadas.

2. Das razões dos recursos das recorrentes VISION NET LTDA e TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

Em síntese, a recorrente VISION alegou as seguintes razões recursais:

a) para o item 2 (dois) do Edital, a vencedora, ora recorrida, apresentou o equipamento “SmartOne C” que supostamente não apresenta interface para instalação de “Leitor de Cartão RFID”, muito embora possua interface RS232, a qual seria incompatível para essa comunicação;

b) a proposta enviada pelo recorrido não estaria contemplando a “Leitora de Cartão RFID”.

Enquanto isso, a recorrente TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA alegou as seguintes razões recursais:

a) que o equipamento indicado na proposta da recorrida, modelo ST340UR, da fabricante da fabricante SUNTECH, não atende ao item 8.2.11 do Anexo I ao Edital, por contar com o armazenamento interno de até 2.000 (duas mil) posições;

b) que o mesmo equipamento citado, modelo ST340R, possui tão somente 1 (uma) saída digital, embora o item 8.2.6 do Anexo I do Edital preveja o mínimo de 2 (duas) saídas digitais.

3. Das contrarrazões de recurso

Os argumentos apresentados para recorrente VISION, não podem prosperar.

Isto porque, diferentemente do alegado o equipamento SmartOne C”, apresenta sim interface para instalação de “Leitor de Cartão RFID”.

É justamente a utilização da interface RS232 que permite essa comunicação para essa comunicação, desde que utilizado o cabo original da fabricante Global Star.

Esse procedimento de comunicação da referida leitora de cartão, fornecida pela empresa SGBRAS, com o equipamento mencionado acontece com a reprogramação da leitora por meio do Software Docklight, indicado pela fabricante SGBRAS.

Como prova do alegado seguem os links de vídeos disponibilizados pela fabricante SGBRAS no Youtube (www.youtube.com - Canal SGBras Tecnologia), que seguem:

<https://www.youtube.com/watch?v=DoCrHinkTTU>

Suporte #01 - Apresentação do Cabo de Configuração Serial RS232

https://www.youtube.com/watch?v=LKaS_WuIXc

Suporte #02 - Passo a Passo para o Download e Instalação do Docklight

<https://www.youtube.com/watch?v=jaklD5yjQ7A>

Suporte #03 - RFID: Ligação com Cabo Serial RS232

<https://www.youtube.com/watch?v=5mopYMmxY4U>

Suporte #05 - Como Enviar Comandos para os Periféricos Utilizando o Docklight

Do mesmo modo, não prospera o argumento de que a recorrida deixou de oferecer o fornecimento da “Leitora de Cartão RFID”, o

qual compõem o objeto da licitação, não constando no pregão eletrônico qualquer campo específico para constar tal informação.

Evidentemente que o fornecimento da “Leitora de Cartão RFID” compatível com o objeto licitatório, será alvo de fiscalização pelo ente público licitante a fim de verificar o cumprimento da licitante vencedora do contrato de fornecimento dos serviços licitados.

Quanto à suposta irregularidade junto a ANATEL da “Leitora de Cartão RFID” que será fornecida pela recorrida, a mesma apresenta, neste ato, cópia do certificado de homologação deste equipamento junto ao referido órgão.

Já quanto aos argumentos apresentados pela recorrente TSM, igualmente estes não merecem prosperar.

Isto porque, o armazenamento de posições dos veículos monitorados será igualmente armazenado na plataforma utilizada para a prestação dos serviços licitados, a qual irá armazenar o período de 12 (doze) meses ininterruptos de posições de casa veículo, o trará a segurança de informações em volume muito maiores do que aquele constante no interior de casa equipamento de rastreamento.

Sendo assim, ainda que o equipamento contemple capacidade interna para 2.000 (dois mil) registros de posicionamentos, a licitante contará com um volume muito superior de armazenamento junto à plataforma de operação do sistema de monitoramento.

Quanto ao argumento de que o equipamento modelo ST340UR, da fabricante da fabricante SUNTECH, conta somente com 1 (uma) saída digital enquanto o edital menciona informação no sentido de contar com 2 (duas) saídas, tal situação não implica em qualquer prejuízo ou efeito quanto ao objeto licitado.

Isto porque o objeto licitado prevê no item 1 do Edital o serviço de monitoramento veicular com a possibilidade de “integração de

sensores de temperatura de medicamentos e vacina, tendo possibilidade de integração de informação de RPM horímetros analógicos e digitais”.

Ora, o objeto licitado, prevê somente atividades que demandam de informações a serem obtidas do veículo pelo equipamento, não em sentido contrário, como por exemplo o comando de bloqueio do veículo.

As integrações previstas no Edital de licitação dizem somente respeito à entrada de informações nos equipamentos de rastreamento, não contemplando qualquer atividade de informação a ser enviada pelo equipamento de rastreamento.

O modelo ST340UR, da fabricante da fabricante SUNTECH, prevê 2 (duas) entradas digitais, para receber informações por integração, conforme Edital, enquanto que a única saída digital dele jamais será utilizada, visto que não há atividade licitada nesse sentido.

Deste modo, ante o todo exposto, a recorrida entende que atende a todos os requisitos do Edital e que, portanto, deve ser mantida vencedora do certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões de recursos, julgando-se pela improcedência dos recursos interpostos pelas recorrentes VISION NET LTDA e TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, mantendo-se a recorrida como vencedora do certame em questão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ascurra/SC, 10 de outubro de 2023.

Charles Klitzke